

COMANDO 6 REGIAO MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 137/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64299.018200/2026-41

2. Objeto do ETP

(I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Inciso I do art. 3º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Estudo técnico preliminar da viabilidade da contratação do serviço de locação de veículos para atender necessidades do 1º Congresso de Gestão da Cadeia de Suprimento do Exército Brasileiro (Logística 4.0) e da 2ª Reunião de Coordenação Logística de Suprimento - 2026 (2ª RECOL Sup/26).

3. Introdução

(I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Inciso I do art. 3º IN SEGES/ME 58/2022)

1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
2. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico decorrente.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(2.2. Fundamentação da contratação:

a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;

b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12. 527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Item 2.2 do Anexo V da IN SEGES /MPDG 5/2017)

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico (alínea b, Inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

5. Duração Inicial do Contrato

(Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços **e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes: (...)*

art. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021)

1. O prazo de vigência da contratação deve ser equivalente ao da execução do objeto, acrescido dos prazos de iniciação, de recebimento, de encerramento e outros, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência da contratação deve ser de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Quanto ao termo ou instrumento de contrato, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021:

*"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

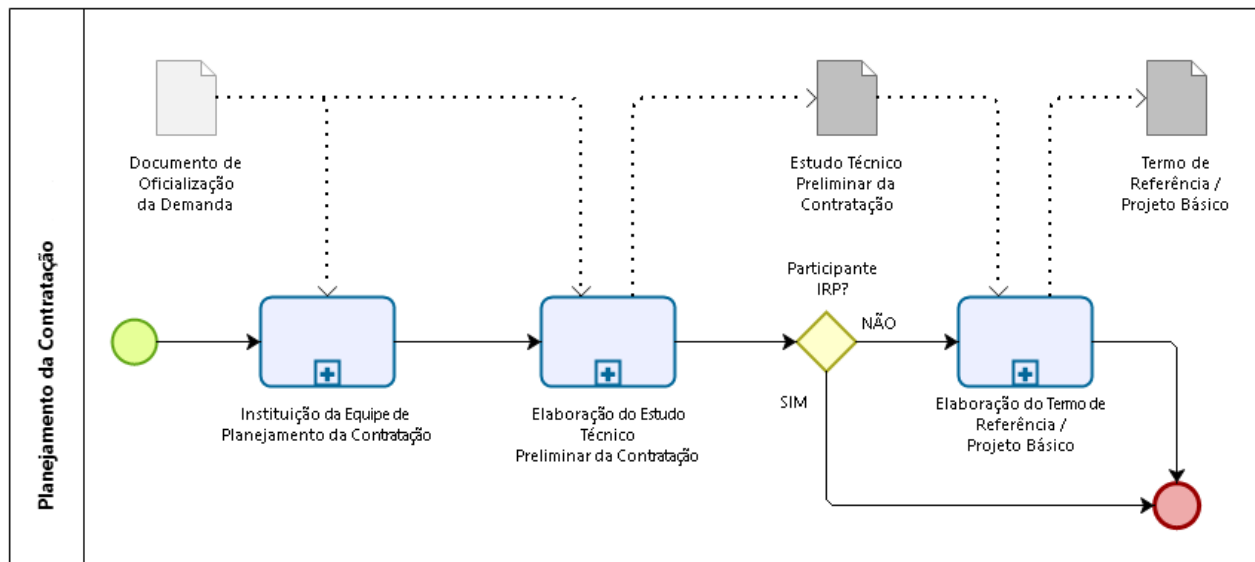
***II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."** (grifo nosso)*

6. Transição Contratual

1. Considerada a natureza do objeto e o seu regime de prestação, não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do objeto contratual.

7. Processo de Contratação

1. Os processos de contratação no âmbito da Administração Pública Federal direta são compostos por **3 (três) fases sequenciais**:
 1. **Fase 1 - Planejamento da Contratação**;
 2. Fase 1 - Seleção do Fornecedor; e
 3. Fase 1 - Gestão do Contrato.
2. Em paralelo a estas fases ocorre o Gerenciamento de Riscos.
3. Este Estudo Técnico Preliminar da Contratação está inserido na **FASE 1 - Planejamento da Contratação** e sua confecção está regulada por intermédio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, de 8 de agosto de 2022.



8. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos.
2. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação.
5. Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR).
6. Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta

9. Descrição da necessidade

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Inciso I do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A necessidade primária decorre da atribuição do apoio logístico a ser prestado pelo Comando da 6ª Região Militar ao 1º Congresso de Gestão da Cadeia de Suprimento do Exército Brasileiro (Logística 4.0), promovido pelo Comando Logístico (COLOG), a ser realizado na guarnição de Salvador-BA, no Centro Militar de Convenções e Hospedagem da Aeronáutica (CEMCOHA), no período de 14 a 18 de setembro de 2026.
2. As viaturas de transporte de pessoal da 6ª Região Militar encontram-se totalmente empregadas em missões ordinárias e extraordinárias, de modo que seu redirecionamento ou realocação de finalidade causaria grandes prejuízos às atividades já apoiadas.
3. Diante da insuficiência dos meios próprios e da inexistência de contratos vigentes ou atas de registro de preços disponíveis para adesão ou carona para essa demanda específica, faz-se estritamente necessária a locação de veículos de passeio, tipo sedan, junto a terceiros.
4. O serviço de transporte a ser contratado encontra-se entre aqueles elencados pela Portaria MPDG nº 443, de 27/12/18, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:
 - "Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;" (grifo nosso)

5. Não há atas de registro de preços ou contratos de prestação de serviços em vigor que possam suprir a necessidade atual e acima descrita.
6. Desse modo, é imperativo que sejam tomadas as medidas técnico-administrativas cabíveis para evitar-se o comprometimento das atividades apoiadas, em consonância com o interesse público, sendo o presente estudo técnico parte dessas medidas.

10. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Inciso II do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

Os requisitos que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução abrangem parâmetros técnicos, operacionais e de sustentabilidade, estruturados da seguinte forma:

1. REQUISITOS DE NEGÓCIO (requisitos que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

- Automóvel tipo sedan de passeio, com 4 (quatro) portas.
- Motorização 1.4 ou superior, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sonorização, sem motorista e sem combustível; com quilometragem livre (franquia ilimitada inclusa no valor na diária).
- Seguro total (proteção/cobertura contra roubo, furto, incêndio e perda do veículo; danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes; danos materiais e corporais a terceiros).
- Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, incluindo freios ABS, airbags frontais para condutor e passageiro, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça em todos os assentos.
- Capacidade para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista) e porta-malas com capacidade adequada para bagagens.
- De padrão similar ou superior a Chevrolet Prisma, VW Voyage, VW Virtus, Ford Ka Sedan, Renault Logan, Fiat Cronos.

2. REQUISITOS DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (requisitos que definem as condições a serem observadas por ocasião do recebimento do objeto):

- A entrega dos veículos se dará em local a ser definido pela Contratante.
- Uma vez entregues, os bens passarão à responsabilidade da Contratante até a sua efetiva devolução.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por vícios de identidade, ou qualidade, detectados durante o efetivo uso e vigência da contratação.

3. REQUISITOS LEGAIS (requisitos que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

- A contratada deve atender as exigências legais pertinentes de competência da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN ou AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, tais como: CRLV, seguro obrigatório, IPVA do exercício de exigível e registros obrigatórios pertinentes ao objeto licitado.

4. REQUISITOS DE GARANTIA (requisitos que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

1. NÃO haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto, pelas razões abaixo justificadas:

1. A contratação não envolve a execução de serviços COM ou SEM dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 /2017.
2. Os estudos preliminares e a análise de riscos não identificaram riscos relevantes para a administração que possam ser mitigados pela garantia da execução.

3. O limite máximo legalmente previsto para exigência da garantia (5% ou, excepcionalmente, 10%, do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021) é manifestamente irrelevante e insuficiente para assegurar:
 1. a plena execução do objeto contratado;
 2. a mitigação ou compensação dos prejuízos eventualmente advindos do não cumprimento do objeto do contrato; e
 3. o pagamento dos eventuais prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
4. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.
5. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento devem ser suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.
6. Do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório, considerada a natureza e a complexidade do objeto contratual.

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGUROS

1. Obrigatoriedade de cobertura de seguro total do veículo, sem limite de quilometragem e sem franquias para o contratante, estendida contra sinistros, roubo, furto e danos a terceiros.

6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (requisitos que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental legalmente estabelecidos, em especial os descritos no Termo de Referência.
2. Observância às diretrizes de sustentabilidade na Administração Pública, priorizando veículos eficientes em consumo de combustível e emissão de poluentes (Etiqueta A do PBE Veicular), conforme a legislação ambiental aplicável.
3. Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

11. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico da 6ª Região Militar	LÚCIO LEANDRO DA LUZ MACHADO - Cel

12. Levantamento de Mercado

(III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Inciso III do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Para levantar, especificar e definir as alternativas para solucionar a necessidade foram utilizados os seguintes métodos:

1. **(Sim)** estudo de contratações anteriores já experimentadas pelo Cmdo 6ª RM e por outros órgãos
 2. **(Sim)** levantamento de estudos técnicos preliminares, termo de referência/projeto básico ou editais de outros órgãos do Governo para soluções similares ou equivalentes.
 3. **(Não)** pesquisa junto a fornecedores, por meio do envio de correspondência, sendo averiguadas as alternativas disponíveis do mercado capazes de proporcionar as melhores condições de atender as necessidades.
2. Para levantamento das possíveis soluções foi utilizada a seguinte metodologia:
1. Identificação dos segmentos do mercado fornecedor que poderiam atender às necessidades levantadas.
 2. Estudo sobre a segmentação dos potenciais fornecedores e seus respectivos modelos de fornecimento.
 3. Identificação dos potenciais fornecedores e atores de cada segmento e tamanho de sua parcela de participação no mercado.
3. Para subsidiar o presente estudo técnico foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de ampla pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades levantadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

1. Foi realizado o levantamento de alternativas mediante verificação acerca da existência de atas de registro de preços vigentes e disponíveis para adesão, constatando-se a inexistência de soluções públicas aptas a atender à demanda específica de veículos sedan na guarnição.
2. Concluiu-se que a contratação de empresa especializada em locação de veículos avulsos no mercado privado é a alternativa mais adequada e ágil para suprir o pico de demanda institucional temporário gerado pelo evento.

13. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

*(V - estimativa das quantidades a serem contratadas, **acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Inciso V do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)*

1. Para formulação da melhor proposta de solução que atenderá às necessidades, foram feitos levantamentos quantitativos e qualitativos das necessidades, concluindo-se que:
 1. De acordo com o planejamento logístico, será necessário o quantitativo de 6 (seis) veículos distintos do tipo sedan de passeio (sem motorista e sem fornecimento de combustível).
 2. Tendo em vista o emprego por 6 (seis) dias consecutivos, a quantidade de referência da contratação atinge o montante de 36 diárias.
2. Como resultado, as estimativas dos quantitativos demandados foi consolidada no **MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A CONTRATAR**, anexo.

14. Descrição da solução como um todo

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Inciso IV do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A solução deve atender às exigências e requisitos anteriormente elencados e descritos neste estudo técnico.

2. A fim de atender às necessidades adequadamente, com o mínimo de riscos da falta ou irregularidade na disponibilidade do serviço, a solução deve cumprir os requisitos e exigências do Termo de Referência
3. A solução consiste na contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, do serviço de locação de 6 (seis) veículos de passeio tipo sedan, pelo período de 6 dias consecutivos (compreendido entre 13 e 18 de setembro de 2026), totalizando 36 diárias de locação.
4. O ciclo de vida do objeto compreende a disponibilização dos veículos pela Contratada, seu emprego ininterrupto no apoio ao Congresso de Logística, a assistência técnica integral durante o evento, e a devolução ao término do período de emprego, sem gerar obrigações permanentes de gestão de frota para a Contratante.

15. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.096,36

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Inciso VI do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. O valor dos custos estimados da contratação é o acima indicado, obtido com uso dos parâmetros da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.
2. O valor prévio levantado para o custo unitário da diária é de R\$ 336,01 (trezentos e trinta e seis reais e um centavo).
 - Multiplicado pelas 36 diárias totais, o valor global pré-estimado para a contratação perfaz R\$ 12.096,36 (doze mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos).
3. Os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo foram consolidados no resultado da pesquisa de preços materializada pelo RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e TABELAS DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
4. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. Inciso VIII do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

- **contratações CORRELATAS:** *que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a ele, mas que **não** precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa consecução do objeto principal.*

- **contratações INTERDEPENDENTES:** *que precisam ser contratadas para a consecução de um mais objetivos comuns)*

1. A locação de veículos sedan é complementar e interdependente ao esforço logístico global de apoio ao 1º Congresso de Gestão da Cadeia de Suprimento do Exército Brasileiro, somando-se à contratação de ônibus e micro-ônibus já locados e firmados para o transporte coletivo dos participantes do evento.

17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Inciso VII do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Em regra, conforme alínea b) do Inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
2. O parcelamento do objeto é aplicável no atendimento da presente demanda, não sendo vislumbrado motivação para a não adoção do parcelamento do objeto em itens individualizados.
3. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.
4. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:
 1. ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
 3. não haver perda de escala; e
 4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
5. No presente caso concreto de estudo, o objeto configura-se como um lote único de veículos da mesma natureza e categoria (sedan) voltados a um único evento simultâneo e centralizado. Portanto, demonstra-se técnica e economicamente inviável o fracionamento adicional para a mesma finalidade, mantendo-se a aglutinação para preservar a economia de escala, simplificar a gestão contratual e garantir a coordenação logística unificada do apoio ao evento.

18. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Inciso IX do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A contratação contribuirá para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da 6ª Região Militar, em especial o seguinte:
 1. OEO 3 - Aprimorar o desenvolvimento dos sistemas logístico e de mobilização.
2. De modo indireto, ainda, contribuirá com o alcance dos objetivos do escalão superior:
 1. **Segundo o Plano Estratégico Logístico (PEL) do COLOG:**
 1. OEL 1.1 - Garantir a prontidão logística da Força Terrestre; e
 2. OEL 4.7 - Assegurar a efetividade na gestão orçamentária e financeira.
 2. **Segundo o Plano Estratégico do Exército (PEE):**
 1. OEE 05 - Aperfeiçoar o Sistema Logístico Militar Terrestre.
3. Além disso, a presente contratação encontra respaldo institucional no Plano de Contratações Anual, conforme **Contratação 160036-77/2026**, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
4. A despesa evidencia estreito alinhamento com as ações de planejamento logístico do Comando da 6ª Região Militar em suporte aos órgãos superiores, e possui estrita cobertura orçamentária mediante descentralização de recursos orçamentários (créditos) pelo Comando Logístico (COLOG) para esta finalidade específica.

19. Vinculação a Políticas Públicas

1. A contratação pretendida não se vincula diretamente a nenhuma política pública.

20. Outros Aspectos da Solução

("Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa."

Lei nº 14.133/2021)

Análise Comparativa: Locação versus Aquisição de Veículos do Tipo Sedan

1. Opção A: Locação de Veículos (solução escolhida)

1. Custos Diretos: Valor fixo referente à diária contratada (R\$ 336,01 por diária, totalizando R\$ 12.096,36 para o período de 36 diárias).
2. Custos Indiretos / Operacionais: Inexistentes para o órgão contratante, pois despesas com seguro total, manutenções preventivas e corretivas, licenciamento anual, impostos e substituição imediata em caso de pane ficam sob total responsabilidade da empresa contratada.
3. Benefícios:
 - Flexibilidade e Temporalidade. Atende a um pico de demanda estritamente temporário (6 dias de evento), sem gerar vínculo contratual de longo prazo ou ociosidade pós-evento. Previsibilidade Orçamentária: O custo é fechado por diária, sem risco de despesas com depreciação acelerada do bem ou manutenções corretivas onerosas inesperadas.
 - Prontidão e Qualidade: Garantia de recebimento de veículos novos ou seminovos, seguros contra terceiros e assistência 24 horas.

2. Opção B: Aquisição de Veículos (Frota Própria)

1. Custos de Aquisição: Desembolso vultoso e imediato de recursos públicos para a compra de 6 veículos novos do tipo sedan de passeio, cujo valor de mercado unitário supera largamente o montante total da locação.
2. Custos de Manutenção e Gestão: Despesas recorrentes com emplacamento, seguro obrigatório e facultativo, revisões periódicas em concessionárias, IPVA (quando aplicável), depreciação acelerada do patrimônio ao longo do tempo e reposição de peças de desgaste natural (pneus, pastilhas de freio, etc.).
3. Custos Administrativos: Necessidade de estrutura burocrática e pessoal permanente para controle de frota, gestão de almoxarifado de peças e fiscalização de contratos de manutenção.
4. Benefícios:
 - Incorporação definitiva do bem ao patrimônio da União (embora antieconômico para uma demanda pontual de apenas 6 dias).

3. Considerações Conclusivas sobre a Alternativa Mais Vantajosa

- A comparação direta entre os custos e os benefícios evidencia que a aquisição (compra) de veículos é totalmente inviável e antieconômica para o presente caso concreto. A aquisição de 6 (seis) veículos sedan para suprir um evento institucional de curtíssima duração (13 a 18 de setembro de 2026) resultaria em um dispêndio massivo de recursos públicos, gerando um passivo patrimonial antieconômico e ociosidade permanente da frota logo após o encerramento do congresso.
- Por outro lado, a locação demonstra-se a alternativa amplamente mais vantajosa sob a ótica dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois transfere os riscos operacionais e de depreciação para a iniciativa privada, garante veículos modernos e assegura o atendimento integral da missão específica pelo menor dispêndio financeiro possível (R\$ 12.096,36).

21. Benefícios a serem alcançados com a contratação

(X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Inciso X do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A contratação assegurará o bom andamento do evento, contribuindo para o cumprimento da programação e o alcance dos objetivos previstos.
2. O principal benefício consiste na garantia de mobilidade eficiente, segura e tempestiva para as autoridades e equipes envolvidas no evento institucional.
3. Evita-se a ociosidade orçamentária e operacional ao optar-se pela contratação temporária (restrita a 36 diárias), poupando a Administração dos elevados custos fixos atrelados à aquisição e manutenção permanente de frota própria.

22. Providências a serem Adotadas

(XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Inciso XI do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não há a necessidade de adequação do ambiente da contratante para que a contratação surta seus efeitos e sejam alcançados os resultados pretendidos.

2. DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. Deverá ser providenciada a autuação formal do processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação.
2. Deverá ser certificado e garantido o recebimento dos créditos orçamentários repassados pelo COLOG.
3. É indispensável a elaboração, revisão técnica e aprovação do correspondente Termo de Referência baseado nos elementos consolidados neste ETP.

23. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Inciso XII do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Há impactos associados à emissão de gases originários de motores a combustão durante a circulação urbana ou rodoviária. Para mitigá-los, estipulou-se no "Item 10. Descrição dos Requisitos da Contratação" a exigência de que os veículos ofertados apresentem elevada eficiência energética e obedeçam integralmente às normativas ambientais do CONAMA vigentes no país.
2. Não são relevantes outros eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação que motivem a adoção de providências e medidas mitigadoras.
3. Não há necessidade de licenciamento ambiental relacionado ao objeto a ser contratado, sob responsabilidade da Administração ou da Contratada.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

1. O presente ETP evidencia que a solução escolhida maximiza os resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

2. Concluo pela viabilidade da contratação pretendida.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AILTON XAVIER DE SA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 12:06:49.